PROJETO DE LEI N° _____/2023

"Dispõe sobre o pagamento do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – *ACS* e Agentes de Combate a Endemias – *ACE,* e dá outras providencias''

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Município deverá adotar todas as medidas previstas na legislação federal – Lei nº 11.350/2006, tendentes a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recebida anualmente, por meio de repasse financeiro, do Ministério da Saúde, na forma do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e nos artigos 9º-C e 9º-D, da Lei nº 11.350/2006, na redação conferida pela Lei nº 12.994/2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecer a autuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta, por parcela única e individualizada, através de divisão justa e igualitária entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§ 2º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA, previsto no *caput* desse artigo, todos os profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, inclusive em casos de licença maternidade e licença médica.

Art. 2º. O pagamento da parcela do adicional de incentivo, regulado por essa lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Combate às Endemias do município de Muriaé, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para esse fim – Programa de Saúde a Família.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 19 de outubro de 2023

VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622

Assinado de forma digital por VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
Dados: 2023.10.20 10:27:46 -03'00'

VALDINEI LACERDA
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

Esta lei objetiva garantir aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, de que trata os artigos 9º-C e 9º-D, da Lei Federal nº 11.350/2006, na redação que lhe conferiu a Lei Federal nº 12.994/2014 e o artigo 3º da Portaria MS/MG nº 674, de 03 de junho de 2003.

Por outro lado, insta consignar que a obrigatoriedade do pagamento do mencionado adicional decorre do regramento legal anteriormente posto, uma vez que por força do princípio da legalidade, insculpido no artigo 5º, da CRFB/88, o administrador só pode fazer ou deixar de fazer o que a lei expressamente dispor.

Lado outro, importante destacar que a Portaria que criou o incentivo é clara, objetiva e não deixa brecha alguma sobre o seu verdadeiro destino. Ademais, em decisão recente, a Suprema Corte desse país também reconheceu que o direito ao pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde – *ACS* e aos Agentes Comunitários de Combate às Endemias – *ACE* é legítimo (RE 1279765 – RG – Tema 1132).

Por fim, destaca-se que como o Incentivo Financeiro Adicional – IFA é um recurso federal, destinado ao pagamento da gratificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combates às Endemias – ACE, não trás despesas aos cofres da prefeitura, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa.

Por todo o exposto, considerando a relevância do tema, convido todos os parlamentares representantes dessa Casa a votarem favoravelmente à presente proposição.

Exmº Sr.
Vereador GERSON FERREIRA VARELLA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
MURIAÉ-MG